



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 5 de 11

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Ficam criados o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é o órgão consultivo e fiscalizador da política de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, voltando a promover sua assistência.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º O Conselho será composto da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

IV - 02 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

V - 02 (dois) representantes de entidade ou associações que prestam serviços a pessoas com deficiência, sendo

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

VI - 02 (dois) representantes de clube de serviço, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

VII - 02 (dois) representantes da 42ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

VIII - 02 (duas) pessoas com deficiência, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

§ 1º As pessoas mencionadas nos incisos I ao IV serão indicadas pelo responsável da respectiva Secretaria, enquanto que as pessoas mencionadas nos incisos V ao VII serão indicadas pelos respectivos órgãos.

§ 2º A pessoa com deficiência prevista no inciso VIII a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá manifestar interesse em sua participação, mediante requerimento administrativo junto a Prefeitura de Garça, no prazo de 05 (cinco) dias quando aberto o prazo para protocolização.

§ 3º Efetuado o requerimento administrativo mencionado no parágrafo anterior será encaminhado ao Prefeito do Município, que escolherá o membro titular e o suplente.

§ 4º Em caso de inexistência de requerimento administrativo de demonstração de interesse, qualquer pessoa com deficiência será escolhida a compor o Conselho Municipal.

Art. 4º Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 5º Os conselheiros titulares e suplentes das entidades populares serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Os conselheiros mencionados no caput deste artigo somente poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta dos componentes do Conselho, nas condições previstas em Decreto.

Art. 6º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos, em sessão com quorum mínimo de 2/3,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 6 de 11

pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 7º Os conselheiros serão substituídos, caso faltem, sem justificativa, à três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas no período de 01 (um) ano.

Art. 8º O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado serviço relevante ao Município de Garça, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possui as seguintes funções:

I - formular a política de atendimento ao deficiente, observados os preceitos legais pertinentes;

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à assistência social da pessoa com deficiência;

IV - homologar a concessão de auxílios e subvenções à entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento da pessoa com deficiência;

V - avocar, quando necessário, o controle das ações da execução da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

VI - propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas de prevenção da excepcionalidade, bem como sobre a criação de Entidades Governamentais ou a realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

IX - incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a questão de deficiência, visando manter atualizado os serviços prestados pelo Município

e Entidades;

X - promover intercâmbio com Entidades Públicas e Particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XII - receber e julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e será administrado por servidor indicado pela respectiva Secretaria e comunicado ao Conselho, tendo as seguintes atribuições:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sobre a realização de programas de interesse da pessoa com deficiência;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do Departamento de Contabilidade, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades realizadas;

IV - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;

V - firmar, juntamente com o Prefeito, os atos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá vigência por prazo igual ao do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 12. São receitas do Fundo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 7 de 11

I - as dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II - as parcelas provenientes de prestações decorrentes de financiamentos de programas de assistência social, de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiências;

III - as receitas oriundas de aplicações em bancos oficiais;

IV - as doações, auxílios e contribuições de terceiros feitas diretamente ao Fundo;

V - os recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, especialmente destinadas ao Fundo;

VII - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social da União e do Estados.

§ 1º As receitas e recursos do Fundo serão depositados em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, única e exclusivamente, em projetos aprovados pelo Conselho.

Art. 13. Constituem ativos do Fundo:

I - as disponibilidades monetárias em bancos ou em conta especial, oriundas de receitas específicas;

II - os direitos que porventura vier a constituir;

III - os bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, sem ônus, aos programas de assistência aos portadores de deficiência no Município;

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 14. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos programas municipais de assistência às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 15. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos

das Pessoas com Deficiência evidenciará as políticas e os programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de universalidade e equidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser instalado em 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regular a presente legislação, objetivando a sua fiel execução.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de até 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo os seus primeiros Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 25 de maio de 2021.

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021. PARECER Nº 75/2021

Relatório

De acordo com o vencido na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de maio de 2021, oferecemos ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2021, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS